



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4581 , DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (A), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "CAPUT" e 221, inciso III da Constituição Estadual , com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, incisos III e IV da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V e art. 10 do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (A), com área aproximada de 38.688,00 ha (Trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia - IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações : partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas latitude

Publicado no Diário Oficial  
de 2009 nº 29103690

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 1990

LEI Nº 1.111, DE 28 DE JUNHO DE 1990

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a TORRETA ESTADUAL DE PESQUISA E MONITORAMENTO DO RIO VERMELHO (TAVM), com sede aproximada de nº 1.111, 000, Rua ...

LEI Nº 1.111

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a TORRETA ESTADUAL DE PESQUISA E MONITORAMENTO DO RIO VERMELHO (TAVM), com sede aproximada de nº 1.111, 000, Rua ...

Art. 2º - A TAVM terá como finalidade a pesquisa e o monitoramento do rio Vermelho, visando a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população residente nas margens do rio.

Art. 3º - A TAVM será subordinada ao Departamento de Meio Ambiente - SEMA, através do Coordenador de Gestão Ambiental - CGA.

Art. 4º - A TAVM terá como atribuições:

- 1 - Realizar pesquisas e levantamentos ambientais;
- 2 - Monitorar a qualidade ambiental;
- 3 - Prestar assistência técnica e consultoria;
- 4 - Promover a educação ambiental;
- 5 - Realizar ações de controle e fiscalização;
- 6 - Executar outras atividades relacionadas com a preservação ambiental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

9°22'08"S e longitude 64°51'10"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Madeira com a margem esquerda do Rio São Lourenço, deste, segue-se pela citada margem do Rio São Lourenço, no sentido da montante, confrontando-se com área destinada à Floresta Estadual do Rio Vermelho numa distância aproximada de 1.400,00m (Hum mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas latitude 9°22'18"S e longitude 64°52'00"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Igarapé Caripuninhas, no sentido da montante, confrontando-se com a Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 17.000,00m (Dezessete mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas latitude 9°14'04"S e longitude 64°50'40"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando-se com a Estação Ecológica dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 8.100,00m (Oito mil e cem metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas latitude 9°14'04"S e longitude 64°40'22"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando-se com a Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 11.100,00m (Onze mil e cem metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas latitude 9°10'17"S e longitude 64°41'47"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando-se com a Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 9.700,00m (Nove mil e setecentos metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas latitude 9°06'26"S e longitude 64°37'58"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando-se com a Estação Ecológica da Serra dos Três Irmãos, numa distância aproximada de 8.600,00m (Oito mil e seiscentos metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas latitude 9°10'51"S e longitude 64°30'12"WGR; situado na margem esquerda do Rio Madeira, segue-se pela citada margem, confrontando-se com o próprio Rio Madeira, numa distância aproximada de 40.000,00m (Quarenta mil metros), até o ponto "P-01" ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, poderão ser declaradas de utilidade pública, sendo passíveis de desa-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

propriação, se não forem cumpridas as diretrizes de manejo constantes do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da FLORESTA ESTADUAL DE RENDIMENTO SUSTENTADO DO RIO VERMELHO (A), o Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 28 de março de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador